

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.080 /

## **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS – SUAS/PC”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

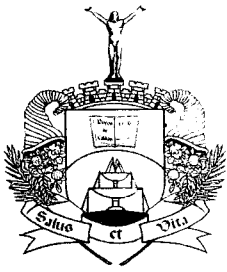
Art. 1º. O Sistema Único de Assistência Social do Município de Poços de Caldas - SUAS/PC - e um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Sistema Único de Assistência Social do Município de Poços de Caldas - SUAS/PC é regido pelos seguintes princípios:

- I. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão no Município.

Art. 3º. São diretrizes do Sistema Único de Assistência Social do Município de Poços de Caldas - SUAS/PC:

- I. consolidação da Assistência Social como uma política pública de Estado;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

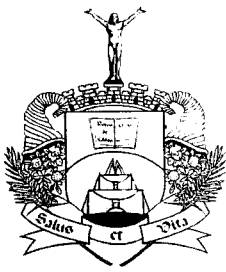
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9 080 - fl. 2 /

- II. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III. supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- IV. garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
- V. integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
- VI. aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental;
- VII. acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º. O Sistema Único de Assistência Social do Município de Poços de Caldas - SUAS/PC realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social, sob o comando da Secretaria Municipal de Promoção Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Poços de Caldas, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais, com foco de atuação na população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

- I. prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;
- II. contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
- III. assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;
- IV. monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
- V. implementar a Política de Recursos Humanos orientada pelas resoluções normativas do Conselho Nacional de Assistência Social.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.080 - fl. 3 /

Parágrafo unico. Para a execução da gestão da Política Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Promoção Social utilizará dos seguintes serviços:

- I. os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;
- II. os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e os demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade;
- III. os equipamentos e serviços da rede de proteção social de alta complexidade;
- IV. o serviço de Cadastro Único para programas sociais;
- V. os equipamentos e serviços de gestão de monitoramento, informação e avaliação;
- VI. os equipamentos e serviços de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- VII. outros equipamentos e serviços criados em decorrência desta lei.

Art. 5º. O público destinatário do Sistema Único de Assistência Social do Município de Poços de Caldas - SUAS/PC é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

- I. perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
- II. fragilidades próprias do ciclo de vida;
- III. desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;
- IV. identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- V. violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infantojuvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
- VI. violência social, resultando em apartação social;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.080 - fl. 4 !

- VII. trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
- VIII. adolescentes em situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- IX. vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
- X. situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso, precário ou nulo, aos serviços públicos).

Art. 6º. O Sistema Único de Assistência Social do Município de Poços de Caldas - SUAS/PC é gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Promoção Social – SMPS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º. O Sistema Único de Assistência Social do Município de Poços de Caldas - SUAS/PC compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

- I. matricialidade sociofamiliar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;
- II. territorialização caracterizada pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

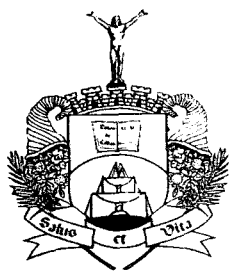
LEI Nº 9.080 - fl. 5 /

- III. constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social, através de serviços e programas que visem à melhoria da vida da população, atendendo, em particular, suas necessidades básicas, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;
- IV. financiamento com base no porte e nível de gestão de Poços de Caldas, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos - Nacional e Estadual - para o Município, o cofinanciamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;
- V. controle social e participação popular;
- VI. política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;
- VII. o sistema de monitoramento, avaliação e informação com vista ao planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Poços de Caldas é definido como Município de Grande Porte, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2º. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados a Secretaria Municipal de Promoção Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

§ 3º. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.080 - fl. 6 /

natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007.

§ 4º. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

- I. realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta lei;
- II. garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;
- III. ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 5º. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8º. Os serviços socioassistenciais no Sistema Único de Assistência Social do Município de Poços de Caldas - SUAS/PC são organizados segundo as seguintes funções:

- I. Vigilância Socioassistencial, referente à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidam sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;
- II. Proteção Social, que consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.
- III. Defesa Social e Institucional, de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Parágrafo único - Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS por níveis de complexidade:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.080 - fl. 7 /

- I. Proteção Social Básica;
- ii. Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

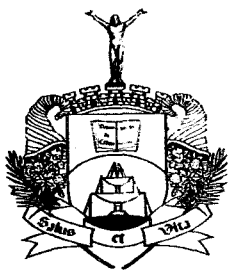
Art. 9º. Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10. São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único - O Sistema Único de Assistência Social do Município de Poços de Caldas - SUAS/PC manterá os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, unidades públicas estatais, de base territorial, localizados em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 11. A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infantojuvenil, composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

§ 1º. Para o disposto neste artigo, o trabalho é executado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que organiza e leva a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.080 - fl. 8 /

§ 2º. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

§ 3º. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 12. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, que serão instituídos por lei municipal própria e orientados pelo Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 13. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de Governo - União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

- I. Plano Municipal de Assistência Social;
- II. Orçamento da Assistência Social;
- III. Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- IV. Relatório Anual de Gestão.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE OUTUBRO DE 2015.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Maritqueira", edição nº 11.048, de 20/10 /2015.